



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR SENIVAL MOURA

PROJETO DE LEI nº ____/2025

Autoriza a criação da Secretaria Municipal do Idoso do Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado a criação, no âmbito da administração direta do Município de São Paulo, a **Secretaria Municipal do Idoso** (SMI), órgão competente para formular, coordenar, implementar, supervisionar e avaliar políticas públicas voltadas à população idosa, com vistas à promoção de envelhecimento ativo, digno e autônomo.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal do Idoso:

- I. Elaborar o plano municipal de políticas para a pessoa idosa, em consonância com a legislação federal (inclusive a Estatuto do Idoso) e estadual;
- II. Coordenar e articular com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil e demais parceiros, as ações de promoção, prevenção, atenção e proteção às pessoas idosas;
- III. Incentivar e apoiar programas de saúde, lazer, cultura, educação, transporte, acessibilidade, habitação, proteção social, inserção produtiva e participação cidadã da pessoa idosa;
- IV. Promover o monitoramento e a avaliação periódica dos indicadores demográficos, sociais e de saúde da população idosa, com vistas ao planejamento prospectivo;
- V. Desenvolver campanhas de sensibilização, informação e combate ao preconceito e à discriminação por razão de idade (etarismo);
- VI. Fomentar a capacitação de profissionais e cuidadores especializados no envelhecimento e nas necessidades da pessoa idosa;
- VII. Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A Secretaria Municipal do Idoso poderá celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação técnica e operacional com outras esferas de governo, com o setor privado, com organizações filantrópicas e com universidades e centros de pesquisa, para implementação de programas e projetos destinados à população idosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR SENIVAL MOURA

Art. 4º Para a plena implementação das atividades da SMI, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais e remanejar dotações orçamentárias, dentro do limite das disponibilidades financeiras, bem como contratar pessoal, adquirir bens e serviços, conforme legislação aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação da Secretaria Municipal do Idoso no município de São Paulo justifica-se pelos seguintes fundamentos:

1. **Transição demográfica e envelhecimento populacional**

A cidade de São Paulo vive um processo acelerado de envelhecimento demográfico, caracterizado pela queda das taxas de fecundidade, pela redução da mortalidade e pelo aumento da expectativa de vida, fatores que alteram substancialmente a estrutura etária da população. ([Prefeitura de São Paulo](#))

- Em 2000, pessoas com 60 anos ou mais representavam cerca de 9,3% da população da cidade de São Paulo. ([Prefeitura de São Paulo](#))
- Em 2010, essa proporção subiu para 11,9% na capital paulista. ([UOL Notícias](#))
- No Censo de 2022, o município registrou mais de 2 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, correspondendo a 17,7% da população. ([CNN Brasil](#))
- Projeções para o futuro indicam que esse contingente continuará crescendo de forma expressiva: por exemplo, estimativas apontam que em 2030 a parcela de idosos poderá alcançar cerca de 20% da população e em 2050 cerca de 30%. ([Band](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR SENIVAL MOURA

Esse avanço demográfico coloca desafios substanciais e urgentes para as políticas públicas municipais, exigindo um órgão específico que possa planejar, coordenar e responder a essa nova configuração populacional.

2. **Mudança no perfil de necessidades e demandas sociais**

Com o envelhecimento da população, aumentam as demandas por serviços de saúde, reabilitação, cuidados de longa duração, transporte adaptado, moradia acessível, programas de convivência, prevenção da fragilidade e promoção do bem-estar. Por exemplo, na cidade de São Paulo estima-se que cerca de 14% das pessoas idosas residenciais sofram de fragilidade, condição que eleva o risco de quedas, hospitalizações e mortalidade. (FAPESP ODS)

A prefeitura precisa, portanto, organizar de forma articulada as políticas que garantam autonomia, mobilidade, segurança e qualidade de vida às pessoas com 60 anos ou mais.

3. **Planejamento prospectivo e verticalização da política para o idoso**

A criação de uma secretaria específica permitirá:

- centralizar a formulação e a coordenação das políticas para o idoso, evitando dispersão entre secretarias setoriais;
- promover uma visão integradora (saúde, assistência social, transporte, urbanismo, cultura, habitação) adaptada ao envelhecimento;
- monitorar indicadores demográficos e sociais, bem como antecipar tendências e demandas (por exemplo, crescimento da proporção de idosos: 30% até 2050) para orientar investimentos e prioridades;
- garantir uma interlocução qualificada da prefeitura com o Conselho Municipal do Idoso, com instituições da sociedade civil, com universidades e com redes de atendimento.

4. **Direito à dignidade e ao envelhecimento ativo**

Conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) para o “envelhecimento ativo”, é imperativo que as pessoas idosas tenham oportunidades de participação, segurança, saúde e ajuste contínuo às mudanças de capacidade com a idade. A criação dessa secretária no âmbito municipal reforça o compromisso da administração pública com a dignidade humana e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Desta forma, a aprovação desta Lei permitirá que o município de São Paulo organize-se institucionalmente para responder de maneira mais eficaz,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR SENIVAL MOURA

planejada e integrada ao fenômeno do envelhecimento populacional, garantindo políticas públicas modernas, eficientes e voltadas à promoção do bem-estar da população idosa.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

Senival Moura

Vereador do PT